MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.12876-4/2026

PROCESSO: **DBIA.14695-4/2026**
VALIDADE: **03/11/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL

MF EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ

08.610.757/0001-09

NOME FANTASIA

MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA

EMPREENDIMENTO

NOME

MARAMAR BEACH HOUSE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES

Nome de identificação do empreendimento no SIGA; não se confunde com a razão social nem com o nome fantasia do empreendedor.

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Urbana	IU.010224-5	7530

ATIVIDADES

ATIV.48790

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES ORGÂNICOS SANITÁRIOS (D3-003)

Características:

Vazão Máxima Prevista: 127,49 m³/dia

Município:

Coordenadas Geográficas:

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 05/11/2026 às 08:17
[KjVOq2Pt21qwVuDzmOS27RAu58KGZQFJREnd7K7NNXfxMrZJoyZMBTsMSmClhQ8y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 05/11/2026 às 09:00
[Ihqjo7n0yP5MMHwP883FBDm3m5Dg3AhlQukENdEeSFEU8uzCPMZrntkuN5uARTUw]

Emitido eletronicamente em 05/11/2026 09:00 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.63086-2/2026.6B96.4079.8E27]

Luís Correia (PI) 02°54'22.65"S / 41°27'47.56"O

Localização:

PV CURRAL VELHO , Nº S/N, SAO BENEDITO, 64220-000

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.463211111111114, -2.9062916666666667)



DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **03/11/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 05/11/2026 às 08:17
[KjVOq2Pt21qwVuDzmOS27RAu58KGZQFJREnd7K7NNXfxMrZJoyZMBTsMSmClhQ8y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 05/11/2026 às 09:00
[Ihqjo7n0yP5MMHwP883FBDm3m5Dg3AhlQukENdEeSFEU8uzCPMZrntkuN5uARTUw]

Emitido eletronicamente em 05/11/2026 09:00 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.63086-2/2026.6B96.4079.8E27]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;

ii. Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.

iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);

v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;

viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;

x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;

xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;

xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 05/11/2026 às 08:17
[KjVOq2Pt21qwVuDzmOS27RAu58KGZQFJREnd7K7NNXfxMrZJoyZMBTsMSmClhQ8y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 05/11/2026 às 09:00
[Ihqjo7n0yP5MMHwP883FBDm3m5Dg3AhlQukENdEeSFEU8uzCPMZrntkuN5uARTUw]

Emitido eletronicamente em 05/11/2026 09:00 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.63086-2/2026.6B96.4079.8E27]

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS		
DESCRIÇÃO	**PRAZO / PERIODICIDADE**	**SITUAÇÃO**
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA ( )	15 dias (20/11/2026)	Não Atendida
C2. Apresentar Relatório Técnico - RT (Realizar análises trimestrais do efluente tratado, após a etapa de desinfecção e antes da disposição nas valas de infiltração, contemplando, no mínimo, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, pH, óleos e graxas, fósforo total, nitrogênio amoniacal, coliformes termotolerantes e coliformes totais, bem como análises trimestrais da água do poço tubular utilizado no abastecimento do empreendimento, contemplando os parâmetros de potabilidade aplicáveis e parâmetros complementares de controle ambiental, incluindo nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal, cloretos e Escherichia coli. Apresentar à SEMARH, anualmente, Relatório de Monitoramento Ambiental consolidado, contendo os resultados das análises laboratoriais realizadas ao longo do período, avaliação da qualidade do efluente tratado e da água subterrânea, interpretação dos resultados, identificação de eventuais alterações e descrição das medidas corretivas adotadas, acompanhado dos respectivos laudos laboratoriais e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável, quando aplicável.)	365 dias (05/11/2027) Anual	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

1. Manter operador ou responsável devidamente capacitado para acompanhamento das atividades de operação e manutenção da ETE.

2. Realizar inspeções periódicas nas valas de infiltração, observando possíveis sinais de saturação do solo, empoçamento, extravasamento, retorno de efluentes e odores anormais.

3. Manter o sistema de tratamento de biogás em funcionamento, realizando a substituição periódica da solução utilizada no lavador de gases.

4. Manter a área operacional da ETE limpa, organizada, sinalizada e com acesso restrito a pessoas

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 05/11/2026 às 08:17
[KjVOq2Pt21qwVuDzmOS27RAu58KGZQFJREnd7K7NNXfxMrZJoyZMBTsMSmClhQ8y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 05/11/2026 às 09:00
[Ihqjo7n0yP5MMHwP883FBDm3m5Dg3AhlQukENdEeSFEU8uzCPMZrntkuN5uARTUw]

Emitido eletronicamente em 05/11/2026 09:00 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.63086-2/2026.6B96.4079.8E27]

não autorizadas.

5. Impedir o direcionamento de águas pluviais para a rede coletora de esgoto, bem como o lançamento de esgoto bruto diretamente nas valas de infiltração.

6. Manter os produtos químicos utilizados na desinfecção devidamente acondicionados, observando os procedimentos de segurança e utilização de equipamentos de proteção individual.

7. Manter registros das rotinas de operação, manutenção, limpeza, descarte de lodo, substituição de insumos e eventuais ocorrências operacionais.

8. Acionar profissional habilitado sempre que forem identificadas alterações na qualidade do efluente, presença de odores persistentes, formação excessiva de espuma, arraste de sólidos ou alterações nas condições de infiltração.

9. Avaliar periodicamente a eficiência do tratamento e a necessidade de ajustes operacionais, especialmente nos períodos de maior ocupação do condomínio.

O empreendedor responderá administrativa, civil e penalmente por danos ambientais decorrentes da operação da Estação de Tratamento de efluentes orgânicos sanitários, especialmente aqueles relacionados ao uso inadequado dos recursos hídricos, degradação do solo ou contaminação ambiental.

Teresina (PI), 05/11/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 05/11/2026 às 08:17
[KjVOq2Pt21qwVuDzmOS27RAu58KGZQFJREnd7K7NNXfxMrZJoyZMBTsMSmClhQ8y]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 05/11/2026 às 09:00
[Ihqjo7n0yP5MMHwP883FBDm3m5Dg3AhlQukENdEeSFEU8uzCPMZrntkuN5uARTUw]

Emitido eletronicamente em 05/11/2026 09:00 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.63086-2/2026.6B96.4079.8E27]